



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** A Emenda nº 3 ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 1/2019, do Edil Péricles Régis Mendonça de Lima, altera o parágrafo único do art. 118 e o inciso III do art. 177 da Lei Orgânica do Município. (Sobre prazo mínimo de aviso prévio à população do aumento de tarifa municipal)

*Conforme o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator do parecer desta Comissão neste Projeto, o nobre Vereador **José Francisco Martinez**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 05 de agosto de 2019.

**PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** a Emenda nº 03 ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 01/2019, de autoria do Edil Péricles Régis Mendonça de Lima, que altera o Parágrafo único do art. 118 e o inciso III do art. 177 da Lei Orgânica do Município.

A emenda em análise, apresentada em 2ª discussão, é de autoria da Nobre Vereadora Fernanda Schlic Garcia, e demais vereadores que assinam conjuntamente, sendo que **constam as 7 (sete) assinaturas**, necessárias para apresentação de **emendas em segunda discussão**, conforme exigência do art. 145, do RIC. Assim, **observado o aspecto regimental**.

No aspecto material, nota-se pertinência temática entre a Emenda e o objeto do Projeto de Lei original.

Deste modo, **nada a opor** sob o aspecto legal da Emenda nº 03 ao PELOM 01/2019.

S/C., 05 de agosto de 2019.

**ANSELMO ROLIM NETO**  
Membro

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
Relator